



DECRETO Nº 274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Revogado pelo Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, e o que consta nos autos do processo nº SJC 80355/2018,~~

~~-~~
DECRETA:

~~Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação de detentores dos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, que atuam no exercício direto de atividades de vigilância interna e externa nas unidades prisionais, socioeducativas ou operacionais de que trata o caput do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016.~~

~~-~~
~~§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo:~~

~~I — fica limitada à realização de até 5 (cinco) escalas de plantão por mês, em caso de necessidade de serviço e de interesse público, observada a legislação em vigor;~~

~~II — tem como objetivo prestar apoio finalístico às unidades prisionais, unidades de atendimento socioeducativas ou unidades operacionais, no âmbito do Estado; e~~

~~III — fica autorizada pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 16 de setembro de 2018.~~

~~§ 2º A autoridade competente deverá justificar a necessidade de serviço, observado o interesse público, bem como homologar a convocação nos termos da legislação em vigor.~~

~~§ 3º O número de convocados não poderá exceder o total de 304 (trezentos e quatro) servidores escalados por dia de plantão, observado o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 2016.~~

~~§ 4º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão a cada mês, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, mediante justificativa e autorização do Departamento de Administração Prisional (DEAP) ou do Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE).~~

~~Art. 2º O servidor convocado perceberá como retribuição pecuniária, por escala de plantão de 12 (doze) horas por dia e pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial realizado, no local e na forma distribuída pela autoridade competente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.~~



ESTADO DE SANTA CATARINA

-
~~Parágrafo único. Fica vedada a incidência de qualquer vantagem pecuniária, adicional ou indenizatória sobre o valor percebido pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial de que trata o caput deste artigo, salvo as decorrentes a título de indenização das despesas com alimentação, estada e deslocamento, previstas no art. 102 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.~~

-
~~Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.~~

-
~~Parágrafo único. Ficam ratificados os pagamentos efetuados entre o final do prazo de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.642, de 13 de junho de 2018, e a data de publicação deste Decreto.~~

-
~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

-
~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.642, de 13 de junho de 2018.~~

-
~~Florianópolis, 25 de setembro de 2019.~~

-
~~**CARLOS MOISÉS DA SILVA**~~

~~— Governador do Estado~~

-
~~**DOUGLAS BORBA**~~

~~Chefe da Casa Civil~~

-
~~**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**~~

~~Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa~~